



PROC/DRT-RN Nº  
46217 - 5100/2005-19



**INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO NORTE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUE SERÁ REGULADO E DISCIPLINADO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** – A partir de 1º de setembro de 2005, será concedido reajuste salarial de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As diferenças salariais ainda não pagas, relativas aos meses de setembro e outubro de 2005, resultante do reajuste previsto no caput desta cláusula, será paga até a data do pagamento da folha de novembro de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A "Classe A" terá o seu valor sempre acima do salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL** - Os empregados que, em caráter regular e permanente, exercem funções auxiliares de natureza artística e técnica da especialidade, através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda, colaborando, diretamente, no planejamento, criação, execução, produção e distribuição de propaganda, serão remunerados conforme o definido nas Classes Verticais abaixo, admitindo-se internamente nas agências a criação de Níveis Horizontais de progressão profissional.

**CLASSE A** - Para os empregados que exercem funções de Office-boy, contínuo, motoqueiro, cozinheira, afixador, faxineiro, copeiro, motorista, telefonista, recepcionista, digitador, operador de computador, entre outras assemelhadas, o equivalente a R\$ 315,75 (trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

**CLASSE B** - Para os empregados que exercem funções de auxiliar de mídia, auxiliar de arte, auxiliar de contato ou de atendimento, auxiliar de tráfego, auxiliar de escritório, auxiliar de RTVC, auxiliar de estúdio, auxiliar de laboratório, revisor júnior, redator júnior, entre outras assemelhadas, o que corresponderá a uma remuneração mínima mensal de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

**CLASSE C** - Para os empregados que exercem funções de assistente de mídia, assistente de arte, assistente de contato ou de atendimento, assistente de tráfego, assistente de RTVC, assistente de laboratório, revisor, redator, entre outras assemelhadas, o que corresponderá a uma remuneração mínima mensal de R\$ 385,21 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

**CLASSE D** - Para os empregados que exercem funções de mídia, arte-finalista, "layoutman", diretor de arte júnior, produtor gráfico, contato, tráfego, RTVC, laboratorista, revisor pleno, redator pleno, coordenador de tráfego, desenhista, entre outras assemelhadas, o que corresponderá a uma remuneração mínima mensal de R\$ 474,67 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**CLASSE E** - Para os empregados que exercem funções de redator sênior, diretor-de-arte, supervisor de criação, chefe ou gerente de mídia, chefe ou gerente de operações, chefe ou supervisor de RTVC, chefe de produção gráfica, chefe de tráfego, supervisor de grupos de contas, coordenador administrativo, entre outras assemelhadas, o que corresponderá a uma remuneração mínima mensal de R\$ 596,76 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA 3ª - DATA BASE** - Fica acordado que a data-base da categoria é 1º de setembro de cada ano.

**CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado quinquênio, no percentual de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de efetivo e contínuo serviço na mesma empresa, calculado sobre a remuneração mensal do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço fica assegurado sua manutenção nos percentuais em que se encontra, até que se complete o quinquênio, quando se complementar o percentual até o limite estabelecido no "caput".

**CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO** - A jornada de trabalho em período noturno, assim considerado o compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho diurno.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - A hora extraordinária será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, admitindo-se a compensação de horas nos termos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE VIAGEM** - As empresas pagarão as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos seus empregados que estiverem em viagem de serviço.

**CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO** - Fica instituída a jornada de trabalho de oito horas e quarenta e oito minutos por dia, com a carga horária de quarenta e quatro horas semanais e semanas de cinco dias, admitindo-se a compensação de horas excedentes, com dispensa do adicional, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os primeiros quarenta e oito minutos da jornada diária serão dedicados a objetivos permanentes de leitura, estudo e aprendizagem de novos conhecimentos de interesse profissional da empresa, além da salutar troca de idéias e convivência em equipe, fundamentais para o crescimento profissional e pessoal dos empregados. A utilização para fim de trabalho será considerada horário-extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão disponibilizar um espaço físico adequado e as condições básicas necessárias, incluindo jornais, revistas e livros técnicos, além de equipamento audiovisual para a exibição de vídeos de treinamento, de forma a facilitar os objetivos dos empregados.

**CLÁUSULA 9ª - QUADRO DE AVISOS** - As empresas manterão em local apropriado, acessíveis e de fácil visualização, um quadro para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria, desde que não ofensivas à imagem da empresa, do sindicato da categoria econômica e dos seus respectivos dirigentes, devendo haver igual tratamento destes em relação aos dirigentes da categoria dos empregados.

**CLÁUSULA 10ª - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** - As empresas ficam expressamente obrigadas a fornecerem transporte aos empregados que tiverem de iniciar ou finalizar sua jornada de trabalho em horário compreendido entre 23:00 horas às 06:00 horas.



**CLÁUSULA 11ª - LANCHE PARA QUEM ULTRAPASSA O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO** - As empresas fornecerão lanche ao final da jornada extra sempre que esta extrapole em 02 (duas) horas da jornada contratual, legal ou convencional.

**CLÁUSULA 12ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS** - Obrigam-se as empresas a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, seminários e simpósios de interesse da categoria e da respectiva empresa, mediante assentimento prévio de 08 (oito) dias, quando na cidade sede da empresa, e de 30 (trinta) dias, quando fora desta, limitado a um dirigente da categoria profissional.

**CLÁUSULA 13ª - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE** - As empresas obrigam-se a abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas, exames supletivos ou vestibulares, quando realizados no horário de expediente, mediante comunicação escrita com cinco dias de antecedência e comprovação posterior dentro de três dias.

**CLÁUSULA 14ª - DESCONTO ASSISTENCIAL** - As empresas obrigam-se a descontar o valor correspondente a um (01) dia de trabalho, com base na folha de pagamento do mês imediatamente após o da celebração do acordo, a título de taxa assistencial em favor do sindicato da categoria profissional, de todos os seus empregados, pondo os valores à disposição da entidade beneficiária, podendo o empregado manifestar-se contrário ao desconto no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de comunicação à empresa, por escrito, da homologação do presente acordo.

**CLÁUSULA 15ª - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL**- As empresas obrigam-se a descontar mensalmente de cada um de seus empregados associados do sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical, desde que o sindicato representativo da categoria faça encaminhar lista com autorização de seus empregados, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o 10º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA 16ª - PRAZO DE CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO** - As empresas da categoria econômica colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas cláusulas referentes ao desconto assistencial e contribuição previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, até 10 (dez) dias úteis após a data em que forem efetuadas, recolhendo o montante arrecadado à conta do Sindicato da Categoria Profissional, agência 0035, operação 003, conta 917-8, CEF, situada à rua João Pessoa, 208, Centro, enviando ao sindicato cópias da guia de depósito.

**CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE** - O empregado que trabalhe por mais de 10 (dez) anos, para uma mesma empresa da categoria acordante, gozará de estabilidade provisória no emprego durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria pela Previdência Social, podendo ser dispensado do expediente a cada parte líquida do seu respectivo salário, após realizado os descontos e recolhimentos compulsórios.

**CLÁUSULA 18ª - DIA DO PUBLICITÁRIO** - O dia 17 de outubro, reconhecido como o Dia do Publicitário/Dia do Profissional de Propaganda, será considerado como de repouso remunerado e, caso algum empregado



trabalhe, receberá da empresa as horas, efetivamente laboradas, pagas como horas-extras, admitindo-se sua compensação, nos termos da Cláusula 8ª.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o Dia do Publicitário/Profissional de Propaganda não recair em um dia de segunda-feira, este será comemorado na segunda-feira mais próxima.

**CLÁUSULA 19ª - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES** - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados mensalmente contra-cheques ou qualquer outro meio idôneo que comprove o pagamento da remuneração.

**CLÁUSULA 20ª - PROCEDIMENTO PARA RESCISÃO** - As partes convenientes recomendam que as empresas marquem a data para a assistência sindical às rescisões com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**CLÁUSULA 21ª - JUSTA CAUSA** - Constitui motivo de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por parte do empregador, o ato de concorrência à empresa para o qual trabalha, mediante a realização de serviços para terceiros, independente de remuneração, ainda que praticado fora do expediente; sem prejuízo do disposto no art. 482 da CLT.

**CLÁUSULA 22ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE** - As empresas integrantes do Sindicato acordante obrigam-se a pagar uma indenização por morte acidental ou invalidez permanente, quando no exercício efetivo do trabalho, no valor de 2 (dois) pisos salariais da Classe do profissional que incorrer em tal situação, excluídas as vantagens de ordem pessoal, admitindo-se sua substituição por um seguro em grupo que pague, no mínimo, o valor equivalente.

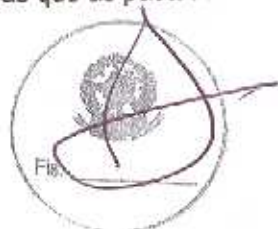
**CLÁUSULA 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção ficam fixadas as seguintes penalidades:

- a. Multa de 2% (dois por cento), cobrada uma única vez, sobre o saldo do salário do empregado, e respectiva atualização monetária, independentemente de outras penalidades contidas em qualquer cláusula; e,
- b. Multa de 2% (dois por cento), cobrada uma única vez, e atualização monetária mensal no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e contribuição assistencial estabelecidas nesta convenção, nos termos do Art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplica-se as penalidades previstas nesta Cláusula o disposto no art. 920 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 24ª - PRAZO DE VIGÊNCIA** - A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, a começar de 1º de setembro de 2005 e término em 31 de agosto de 2006.

**CLÁUSULA 25ª - EXTENSÃO DA CONVENÇÃO** - A presente convenção estende-se a todos os empregados abrangidos pelos Sindicatos da Categoria Convenientes, excetuando-se apenas as empresas que concedam condições melhores das que as pactuadas.



E por estarem justos e acordados, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

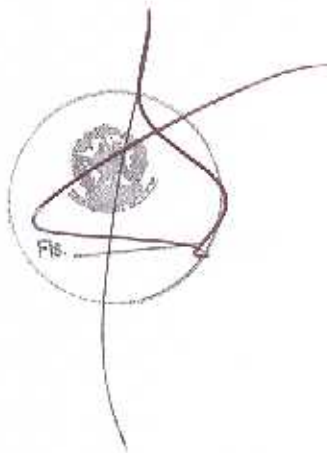
Natal(RN), 10 de novembro de 2005.

**SAP / RN - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE  
PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

  
**JOSE IVAN NEVES FERNANDES**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO, TELEVISÃO E  
PUBLICIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE**

  
**EDINALVA JALES DE MOURA**  
PRESIDENTE



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 71 do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 22 de novembro de 2005

  
Claudio Gabriel de Macêdo Júnior  
Diretor de Registro DRT/RN

Recibo: 23/11/05

ASSINATURA Quiana Douglas da C. Macêdo  
RG: 1780083

Recebido 3 vias da primeira folha da e.e.T.  
com a devida correção

Recebido em → Data: 03-01-06

Assin.: Edinalva Moura